



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA

PARECER REFERENTE A RESULTADO PARCIAL CLASSIFICAÇÃO
PSS Nº 001/2024 CICA

INTERESSADO: Juliane Macedo Magerski

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO referente a classificação preliminar do PSS 001/2024 interpostos pela Senhora Juliane Macedo Magerski, referente a pontuação no campo da Análise Curricular-Experiência e Qualificação e Análise de Títulos.

Contesta a pontuação, devido apresentação de carteira de trabalho e certificados de cursos que devem ser considerados e pontuados.

Diante dos fatos apresentados, continuaremos a análise e conclusão.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

O referido RECURSO, encontra-se em consonância com o prazo estipulado em edital. Portanto, tempestivo.

III - DA ANALISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento em questão rege-se pelo Edital e demais legislação em vigor. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares, reconheço o RECURSO e passo a esclarecer.

Em análise à razão apresentada, verificou-se que a pontuação referente ao o ANÁLISE CURRICULAR – Formação em Serviço, a candidata obteve a pontuação máxima pela apresentação de certificados conforme solicitado em edital, no entanto, com relação ao Tempo de Serviço, foi apresentado um contrato de trabalho a título de experiência juntamente com registro em carteira de trabalho, cabe salientar que a pontuação é de acordo com documentos apresentados pelo candidatos, caberia a candidata apresentar uma declaração de tempo de serviço ou anotação da carteira que conste essas informações. Infelizmente com os documentos apresentados temos apenas um contrato de experiência pelo período de quarenta e cinco dias juntado o registro em carteira de trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA

Desta forma, a comissão avaliadora do PSS, não tem como atribuir pontuação além daquela apresentada.

Cabe salientar que uma das exigências para exercício do cargo, é que o candidato tenha registro no respectivo órgão de classe, sendo esse um requisito para nomeação de candidato e exercício da função.

IV - DA CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, esta Presidente da Comissão de Aplicação e Teste Seletivo Simplificado decide não acatar o recurso interpostos apresentado, por entender ter a ausência de documento que comprove o tempo de serviço requerido além do atribuído, assim, não atendem os requisitos estipulado em edital.

Este parecer estará em anexo aos autos do Processo de PSS nº 001/2024, para apreciação dos interessados.

Paranavaí, 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CATIANA FLOR LARSEN BANDOLIN
Data: 02/04/2024 16:29:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Catiana Flor Larsen Bandolin
Presidente Comissão PSS

RECURSO

Eu, Juliane Macedo Magerski, de CPF 100.156.339-50, apresento recurso na etapa Interposição de Recurso II.

Na inscrição do presente edital foram protocolados os documentos: (I) contrato de serviço e (II) foto da carteira física de trabalho para contabilização de tempo de serviço e; (III) um certificado de 90hrs para contabilização de formação em tempo de serviços.

Ambos os documentos cumprem os requisitos, sendo assim, as pontuações seriam de 1 ponto (referente a dois anos de serviço na área de atuação ao cargo pretendido, referente aos 03 (três) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada), mais 3 pontos (referente ao certificado do curso na área do cargo pretendido devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados). Como total a pontuação apenas da **ANÁLISE CURRICULAR - EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO** seria de 4 pontos, que somados aos 6 da **ANÁLISE DE TÍTULOS**, totalizaria 10 pontos e não 9,5 conforme edital divulgado em 26/03/2024.